

## REGULAMENTO DE PROVA SUBSTITUTIVA

### CAPÍTULO I

#### Disposições Iniciais

**Art. 1º** Poderá se submeter à Prova Substitutiva o(a) discente que deixar de comparecer a uma das avaliações semestrais (AV1 ou AV2), segundo o prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico da Faculdade, sendo oficial a nota obtida na substitutiva, assim como a nota da prova perdida ou o(a) discente que não obtiveram nota satisfatória nas avaliações (AV1 ou AV2) e queiram melhorar sua nota na unidade.

**Parágrafo único.** A Prova substitutiva tem a mesma nota da Avaliação AV1 e AV2, dessa forma a mesma não substitui notas de trabalhos ou atividades extras. Ao realizar a prova, o lançamento da nota é automático, substituindo a menor nota entre as avaliações do semestre.

### CAPÍTULO II

#### Da Solicitação

**Art. 2º** - O discente que deixar de comparecer as 2 (duas) avaliações semestrais AV1 e AV2, apenas poderá ser submetido a 1 (uma) avaliação, recebendo nota 0 (zero) na outra.

**Parágrafo único.** O acadêmico deverá requerer a Prova Substitutiva conforme prazo determinado no Calendário Acadêmica da Instituição

**Art. 3º.** – O requerimento de solicitação da prova Substitutiva deverá ser solicitado por meio do Portal do Aluno – JACAD, e em seguida realizar o pagamento referente ao valor da taxa administrativa para a realização da Prova Substitutiva, que deverá ser pago no Setor Financeiro (caixa) da Faculdade.

**Art. 4º.** – Não serão aceitas solicitações de Reposição de Prova Substitutiva.

**Art. 5º.** – Os discentes deverão estar atentos aos prazos do Calendário Acadêmico, e as definições deste regulamento.

**Art. 6º.** – Os requerimentos de Prova Substitutiva, que constem justificativas a partir do Decreto Lei 1.044/69 e Lei 6.202/75 terão suas faltas justificadas, mas não haverá abonos de faltas, bem como não serão isentos da taxa de pagamento da Prova Substitutiva.

### CAPÍTULO III

#### DO DIREITO A REALIZACAO DA AVALIAÇÃO

**Art. 7º.** – Os discentes que não constar em ata de avaliação da Prova Substitutiva, não poderá fazer a avaliação.

**Art. 8º.** – Os discentes não matriculados ou em situação de Pré-matrícula deverão estar com sua situação regularizada(matriculado), a fim de que possam usufruir do benefício de fazer a Prova Substitutiva.



# FACULDADE DA REGIÃO SISALEIRA

Portaria de Credenciamento do MEC nº. 541, de 21 de Junho de 2016.

Rua Senhora de Santana, Bairro Cruzeiro, Conceição do Coité - Bahia, CEP: 48.730-000.

Telefone: (75) 3262-3604 / (75) 3262-1677. E-mail: contato@faresi.edu.br

## CAPÍTULO IV

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 9º** - O presente regulamento só poderá ser alterado através do CONSUP – Conselho Superior da Faculdade.

**Art. 10** - Compete ao CONSUP dirimir dúvidas referentes à interpretação deste regulamento, assim como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

**Art. 11** - Os casos omissos, neste regulamento, serão tratados pela Direção Executiva da FARESI

**Art. 12** - Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todas às disposições contrárias.

Conceição do Coité/BA, 02 de fevereiro de 2022.

Karina Bemfica  
Diretora Executiva